



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

Gabinete Deputado **EDUARDO FORTES**

PROJETO DE LEI N° ___, DE 2023

Institui no âmbito do Estado do Tocantins, o Programa "minha Primeira Empresa" e adota outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Minha Primeira Empresa, que visa fomentar a implantação de novos negócios no Estado do Tocantins, com objetivo de apoiar e dar incentivo a empreendedores interessados em implantar sua primeira empresa.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, são alvos do Programa Minha Primeira empresa:
I - a juventude, os estudantes de cursos superiores formados e/ou em formação e membros da sociedade que busque abrir sua primeira empresa;
II - em outra vertente de inclusão socioeconômica, também poderão compor: pessoas participantes de programas sociais do governo federal, estadual ou municipal, com vista na capacitação e fomento para garantir que tomem-se empreendedoras, com autonomia financeira proporcionada por rendimento próprio;

Art. 3º Para o pleno desenvolvimento do Programa Minha Primeira Empresa serão utilizadas as seguintes ferramentas/iniciativas:

I - diagnósticos para identificação de perfil empreendedor;
II - cursos e palestras sobre gestão empresarial;
III - formatação de planos de negócios;
IV - orientação e consultoria em gestão empresarial e acesso a crédito; e
V - acompanhamento sistemático dos empreendedores que acessaram ao crédito por meio de consultorias e encontros periódicos

Art. 4º O Programa Minha Primeira Empresa será realizado em seis etapas complementares e interdependentes, com o objetivo de acompanhar o participante desde a elaboração do diagnóstico do seu perfil empreendedor até o término do segundo ano da instalação da empresa.

Art. 5º A Primeira etapa compreenderá "o diagnóstico do perfil empreendedor" e será aplicado ao participante do programa minha primeira empresa, ajudando-o a compreender a sua "personalidade empreendedora" e fornecendo informações importantes para tomada de decisões e condução de negócios. Essa etapa não é obrigatória, desde que estabelecida no edital de seleção dos empreendedores.



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

Gabinete Deputado **EDUARDO FORTES**

Art. 6º A Segunda Etapa compreenderá o “Curso de Iniciação ao Empreendedorismo” que será oferecido por até dois dias consecutivos por um período de 4 horas/dia ou em formato que atenda ao Programa.

Parágrafo Único. Os participantes que excederem ao limite de 25% de ausência nas aulas, não receberão seus certificados sendo automaticamente excluídos do Programa.

Art. 7º A Terceira Etapa compreenderá o -Curso de Gestão Empresarial" e a "Oficina de Elaboração do Plano de Negócios", que serão oferecidos até cinco dias por um período de 4 horas/dia ou em formato que atenda ao Programa, a bordo conceitos de gestão inovadora, administração mercadológica, gestão financeira, planejamento estratégico, gestão de pessoas, fluxo de caixa, plano de negócios, dentre outros.

Parágrafo Único. Os participantes que excederem ao limite de 25% de ausência nas aulas não receberão seus certificados sendo automaticamente excluídos do Programa.

Art. 8º A Quarta Etapa compreenderá o acesso à "Linha de Crédito Minha Primeira Empresa", fornecida pelo Poder Executivo, após a avaliação criteriosa e aprovação do Plano de Negócios dos participantes concorrentes ao financiamento.

§ 1º Os recursos a serem disponibilizados pela Linha de Crédito serão limitados até o montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinados para aquisição de equipamentos e capital de giro, podendo ser revisto por decisão do Conselho Gestor.

§ 2º A taxa de juros praticada na referida Linha de Crédito será de até 1,5% a.m, podendo ser revista por decisão do Conselho Gestor.

§ 3º A carência para pagamento do financiamento será de até 6 (seis meses), podendo ser revista por decisão do Conselho Gestor.

Art. 9º A Quinta Etapa compreenderá a "Criação da Primeira Empresa", e será exigida a todos os participantes que tenham concluído as fases anteriores do programa de forma satisfatória, e que foram selecionados pelo Conselho Gestor para a concessão do crédito, após a avaliação e aprovação do seu Plano de Negócio.

Art. 10 A sexta Etapa compreenderá o "acompanhamento, orientação e palestras, aos participantes do programa", durante os dois primeiros anos da implantação do seu negócio, a fim de que possam aplicar todos os conhecimentos adquiridos durante o processo de capacitação empreendedora.

Art. 11 As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

Gabinete Deputado **EDUARDO FORTES**

Art. 12 A implantação, coordenação e acompanhamento deste programa e de outras ações dele decorrentes, inclusive fiscais e tributárias, fica a cargo do órgão competente do Executivo, poderá regulamentar, no que couber, para sua fiel execução.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Programa minha Primeira Empresa visa fomentar a implantação de novos negócios no Estado do Tocantins, com o objetivo de apoiar e dar incentivo a empreendedores interessados em implantar sua primeira empresa. O projeto tem uma proposta moderna e atual, aliando crédito com capacitação e acompanhamento.

Sobre o tema tratado na presente proposição, cumpre ressaltar que é concorrente entre a União, Estados e Municípios a competência para zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público, conforme inciso XIV do art. 24 da Constituição Federal.

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

V - produção e consumo;

IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;
(Redação dada pela EC n. 85/2015) (grifo nosso)

Ressalta-se que a presente proposição não invade a iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo Estadual, pois esta não estabelece comando de gestão administrativo e não indica o nome de Secretarias do Estado e órgãos da administração para a implantação dos direitos assegurados aos portadores de autismo no projeto.

Com efeito, o Programa Minha Primeira Empresa tem por objetivo fomentar e incentivar a criação e consolidação de novas empresas. Para isso, oferece capacitação empresarial, acesso ao crédito e acompanhamento técnico do desenvolvimento do negócio.



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

Gabinete Deputado EDUARDO FORTES

Nesse sentido, ser empresário pode ser uma oportunidade efetiva de trabalho, além de incentivar a geração de empregos, a inovação e o desenvolvimento regional. Mas os atuais padrões culturais e de educação formal e político não favorecem ou estimulam os Tocantinenses a empreenderem de forma efetiva e muitos acabam desistindo já no primeiro ano de empresa.

Ademais, o programa Minha Primeira Empresa é uma medida que vai incentivar de forma decisiva para o fomento do empreendedorismo formal, gerando impactos positivos para o nosso Estado, como:

- I. Formalização de empresas;
- II. Geração de empregos diretos e indiretos;
- III. Aumento da oferta de produtos e serviços;
- IV. Aumento da arrecadação tributária;
- V. Diminuição de fechamento de empresas;
- VI. Aumento da renda per capita das famílias e melhoria da qualidade de vida;
- VII. Inovação a partir do incentivo para a cultura empreendedora.

Diante de todo o exposto e, considerando o legítimo interesse público da proposição, esperamos contar com o apoio dos meus Nobres Pares, Senhoras Deputadas e Senhores Deputados, para que, no uso de sua habitual sabedoria, aprovem o presente Projeto de Lei.

Eduardo Fortes
Deputado Estadual